Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

io dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • me 131 • Número 76 • São Paulo, sexta-feira, 23 de a CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

12 - São Paulo, 131 (76)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sexta-feira, 23 de abril de 2021

# CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

#### Portaria CBPM - 36, de 22-4-2021

Estabelece regras específicas para expedição de Cartão de Identificação de beneficiários e pensionistas para fins de utilização do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) da Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado – CBPM

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM, com base no artigo 4º, inciso XXIX, do Decreto Estadual 7.391, de 29-12-1975, e considerando que:

- A Lei Estadual 452, de 02-10-1974, que instituiu a CBPM, estabelece no seu artigo 34 as regras de definição dos dependentes de Policiais Militares para fins de serem beneficiários do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH).
- 2. O artigo 30 da Lei Estadual 452/74 prevê que a AMH aos beneficiários dos contribuintes deve ser prestada de acordo com os termos de ajuste celebrados com a Associação Cruz Azul de São Paulo, e por isso foi elaborado o Termo de Colaboração CBPM-001/01/2020, de 01-04-2020, o qual na Cláusula Sétima, § 3°, reforça que nos atendimentos, o beneficiário é identificado por um número de credencial individual.
- O inciso III do artigo 23 do Decreto Estadual 7.391/75 prevê a expedição de credenciais para beneficiários do regime de AMH.
- 4. Portanto, há necessidade de estabelecer regras específicas para a expedição de Cartão de Identificação de beneficiários e pensionistas, usuários do regime de AMH da CBPM, conforme acima exposto, resolve:

Artigo 1º - Com base no Inciso III do artigo 23 do Decreto Estadual 7.391/75, conforme modelo do Anexo, fica implantado o Cartão de Identificação CBPM-AMH, para os beneficiários e pensionistas usuários do regime de AMH da CBPM na Associação Cruz Azul de São Paulo, ficando a Seção de Cadastro da CBPM responsável pela sua expedição, controle e fornecimento.

Parágrafo único – O Cartão de Identificação CBPM-AMH terá duas formas:

- I Cartão de Identificação CBPM-AMH físico: impresso em cartão rígido.
- II Cartão de Identificação CBPM-AMH virtual: disponibilizado em modo virtual e digital, com o mesmo visual do cartão físico, pelo sítio eletrônico da CBPM na rede mundial de computadores, e por via de aplicativo (App – Application) para dispositivos de telefonia móvel ou pranchetas digitais - tablets, com a mesma validade do cartão físico.

Artigo 2º - O Cartão de Identificação CBPM-AMH ostentará na sua parte frontal o cabeçalho, no seu lado direito contendo a insígnia tradicional da CBPM, e no seu lado esquerdo a sigla de "CBPM AMH", tendo abaixo do referido cabeçalho, os campos obrigatórios com dados individuais do beneficiário ou pensionista, usuário do regime de AMH, extraídos de campos correspondentes no Cadastro do Info CBPM - Sistemas Informatizados da CBPM, que são os seguintes:

- I Beneficiário(a): campo destinado para exibir o nome completo do beneficiário ou pensionista usuário do regime de AMH, evitando-se abreviações.
- II Número do CPF: campo destinado à inserção do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal do beneficiário ou pensionista usuário do regime de AMH.
- III Data de Nascimento: campo destinado para inserção do dia, mês e ano de nascimento do beneficiário ou pensionista usuário do regime de AMH, devendo ter a seguinte formatação de data: dd/mm/aaaa.
- IV Sexo: campo destinado a inclusão do gênero sexo, masculino ou feminino, do beneficiário ou pensionista usuário do regime de AMH.
- V Número de Credencial: campo destinado à inserção do número da credencial gerada no sistema de cadastro de beneficiário ou pensionista usuário do regime de AMH.
- VI Categoria: campo destinado à inserção da faixa de categoria para fins de acomodações para atendimento, correspondentes ao beneficiário ou pensionista usuário do regime de AMH, em conformidade com o Item 6 do Apenso I - Plano de Trabalho do Termo de Colaboração CBPM-001/01/2020, a seguir transcrito, sendo que para o pensionista, será a categoria correspondente ao posto ou graduação do contribuinte falecido:
  - a) Categoria "A": Oficiais Superiores e Capitães.
  - b) Categoria "B": demais Oficiais e Aspirante—a—Oficial.
  - c) Categoria "C": Subtenentes, Sargentos e Alunos—Oficiais.
  - d) Categoria "D": Cabos e Soldados.
- VII RE de contribuinte: campo destinado à inserção do número de Registro Estatístico (RE) do policial militar contribuinte da CBPM, responsável pelo beneficiário usuário do regime de AMH identificado no cartão.
- VIII Código de Resposta Rápida QR Code (Quick Response Code): campo com mecanismo visual de leitura ótica para conferência e validação digital de dados, conforme anexo da presente portaria.

Artigo 3º – No verso do Cartão de Identificação CBPM-AMH, na metade à direita constarão o endereço físico e eletrônico da CBPM com telefones, além de mensagem ao beneficiário ou pensionista, usuário do AMH, para manter seus dados de cadastro na CBPM atualizados, enquanto que na metade à esquerda devem constar dados de endereço físico e eletrônico com telefones para marcação de consultas, e ao final, no rodapé, a inscrição "este cartão é pessoal e intransferível".

Artigo 4º - No ato da exibição do Cartão de Identificação CBPM - AMH, os dados devem ser conferidos e confrontados na tela de consulta da Cruz Azul, no Sistema de Cadastro do Info CBPM, onde será confirmado se aquele beneficiário ou pensionista pode usufruir do regime de AMH, ou se existe algum impedimento.

- § 1º A consulta dos dados deve ser feita pelo número de CPF, preferencialmente, ou pelo número da Credencial, e havendo leitor digital apropriado, pelo QR Code.
- § 2º A falta de apresentação do Cartão de Identificação CBPM – AMH, não impede o atendimento, suprindo-se a sua falta com a apresentação de documento de identidade que contenha o CPF.

Poder **Executivo** seção I imprensa**o**ficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 76 • São Paulo, sexta-feira, 23 de abril de 2021

**12 -** São Paulo, 131 (76)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sexta-feira, 23 de abril de 2021

Artigo 5º - A emissão do Cartão de Identificação CBPM-AMH para o beneficiário e pensionista usuário do regime de AMH será realizada na sede da CBPM no ato de sua inclusão.

Artigo 6º - Os casos de extravios, perda ou roubo do Cartão de Identificação CBPM-AMH devem ser informados por escrito à CBPM.

Artigo 7º - Os Cartões de Identificação CBPM-AMH emitidos até a data desta Portaria continuam tendo validade, mas podem ser substituídos pelo modelo novo por iniciativa do usuário do regime de AMH.

Artigo 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições que tratem sobre este assunto, especialmente a Portaria nº CBPM-024/01/21, de 28-01-2021.

Artigo 9º – Ánexo a esta Portaria: Inciso I – Anexo: Modelo ora implantado de Cartão de Identificação de beneficiário e pensionista, usuário do AMH da CBPM.

### ANEXO

#### PORTARIA № CBPM-036/01/2021

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA AMH DA CBPM/CRUZ AZUL

#### FRENTE



# VERSO

# **CBPM**

Importante manter atualizado o seu cadastro na CBPM

rmações ao telefone (11) 3315-3000 e-mail: cadastro@cbpm.ap.gov.br naw.chpn.sp.gov.br Rxx Altredo Maia, 218 - Luz - São Paolo/SP CEP 01106-010

# **CRUZ AZUL DE SÃO PAULO**

ESTE CARTÃO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL